

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.794 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**

REQTE.(S) : **CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIARIO E AEREO, NA PESCA E NOS PORTOS - CONTTMAF**

ADV.(A/S) : **EDSON MARTINS AREIAS**

REQTE.(S) : **CONFED NAC DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE E OUTRO(A/S)**

ADV.(A/S) : **SAMUEL DA SILVA ANTUNES E OUTRO(A/S)**

REQTE.(S) : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS**

ADV.(A/S) : **MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO**

REQTE.(S) : **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTE E ÁREAS VERDES**

ADV.(A/S) : **FRANCISCO LARocca FILHO**

REQTE.(S) : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE-CONT COP**

ADV.(A/S) : **LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO**

REQTE.(S) : **CESP - CENTRAL DAS ENTIDADES DE SERVIDORES PUBLICOS**

ADV.(A/S) : **MARCOS ANTONIO ALVES PENIDO**

INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**

PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

AM. CURIAE. : **CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT**

ADV.(A/S) : **JOSE EYMARD LOGUERCIO**

AM. CURIAE. : **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES**

ADV.(A/S) : **WAGNER FRANCO RIBEIRO**

AM. CURIAE. : **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON**

ADV.(A/S) : **RICARDO ROBERTO MONELLO**

ADI 5794 / DF

AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO - CONTEE

ADV.(A/S) : LUIS PEREIRA LIMA FILHO

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - FETACESP

ADV.(A/S) : ANELIZA HERRERA

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - FENATEC

ADV.(A/S) : SIMONE FERRAZ DE ARRUDA

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO,
TELEVISÃO ABERTA OU POR ASSINATURA -
FITERT

ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO ARAGÃO

AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ESCREVENTES E AUXILIARES
NOTARIAS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO
PAULO - SEANOR

ADV.(A/S) : MARCOS PRETER SILVA

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
NAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO
EXERCÍCIO PROFISSIONAL E NAS ENTIDADES
COLIGADAS E AFINS - FENASERA

ADV.(A/S) : JOSE JULIO MACEDO DE QUEIROZ

AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO E AFINS - CNTA

ADV.(A/S) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS
- CONATEC

AM. CURIAE. : CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB

ADV.(A/S) : ZILMARA DAVID DE ALENCAR

AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E
REGISTRADORES - CNR

ADV.(A/S) : MAURÍCIO ZOCKUN

AM. CURIAE. : CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES

ADI 5794 / DF

ADV.(A/S) : PÙBLICOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO - CONTRICOM

ADV.(A/S) : ZILMARA DAVID DE ALENCAR
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE,
HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS -
CNS

ADV.(A/S) : ALEXANDRE VENZON ZANETTI E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E
OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS -
FENATTEL

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM
POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO

AM. CURIAE. : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES
ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERAÇÕES,
CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS, NO
ESTADO DE SÃO PAULO - SINDESPORTE

ADV.(A/S) : AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI E
OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO PAULISTA DOS AUXILIARES DE ADM
ESCOLAR - FEPAAE

ADV.(A/S) : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO
PARANÁ - SIMEPAR

ADV.(A/S) : LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADV.(A/S) : ANA PAULA PAVELSKI
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO
PAULO E REGIÃO - SINTRACONSP

ADV.(A/S) : ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS E
OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS

ADI 5794 / DF

INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

ADV.(A/S)

:VANDERLY GOMES SOARES

AM. CURIAE.

:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA
CUT - CONTRACS/CUT

ADV.(A/S)

:JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE.

:FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES
AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO
PAULO - FEAAC

ADV.(A/S)

:FABIO LEMOS ZANÃO E OUTRO(A/S)

DESPACHO: Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida liminar, proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos - CONTTMAF, tendo por objeto o artigo 1º da Lei 13.467/2017, o qual deu nova redação aos artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da Consolidação das Leis Trabalhistas, regulamentando a contribuição sindical.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos - CONTTMAF, assevera, em suma, a inconstitucionalidade da norma impugnada em virtude de suposta violação dos artigos 146, II e III, 149 e 150, §6º, dentre outros, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Federação Nacional dos Trabalhadores Bombeiros Civis – FENABCI, a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – CNTC e a Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST requereram admissão, na condição de *amici curiae*, em ações diretas de inconstitucionalidade as quais foram apensadas à presente ação.

Decido.

ADI 5794 / DF

Admissão no feito na condição de *amici curiae*

O *amicus curiae* revela-se como importante instrumento de abertura do STF à participação na atividade de interpretação e aplicação da Constituição, o que é especialmente marcante nos processos de feição objetiva.

Como é sabido, a interação dialogal entre o Supremo Tribunal Federal e pessoas naturais ou jurídicas, órgãos ou entidades especializadas, que se apresentem como amigos da Corte, tem um potencial epistêmico de apresentar diferentes pontos de vista, interesses, aspectos e elementos nem sempre alcançados, vistos ou ouvidos pelo Tribunal diretamente da controvérsia entre as partes em sentido formal, possibilitando, assim, decisões melhores e também mais legítimas do ponto de vista do Estado Democrático de Direito.

O vigente Código de Processo Civil inovou ao incorporar ao ordenamento jurídico nacional regramento geral para o instituto no âmbito da jurisdição civil.

É extremamente salutar que a Corte reflita com vagar sobre as vascularidades existentes entre o regramento das ações de controle de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal e o Processo Civil em geral, especialmente no que diz respeito à legitimidade recursal, etc.

De qualquer sorte, consoante disposto no art. 7º, §2º da Lei 9.868/1999, nesse ponto em recomendável leitura integrativa com o art. 138, *caput*, do CPC, duas balizas se fazem necessárias para a sua admissão.

De um lado, tem-se a necessidade de relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da

ADI 5794 / DF

controvérsia. De outro, a representatividade adequada do *amicus curiae*.

No caso dos autos, a repercussão social da controvérsia é notória, tendo em vista a importância da representação sindical na história brasileira, bem como a relevância da discussão constitucional sobre a contribuição sindical.

Outrossim, verifica-se que todas as entidades postulantes demonstraram possuir representatividade temática material e espacial. Mostrou-se, portanto, serem entidades legítimas à condição de *amici curiae* em virtude da possibilidade de contribuírem de forma relevante, direta e imediata para o tema em pauta.

Diante do exposto, **admito a Federação Nacional dos Trabalhadores Bombeiros Civis – FENABCI, a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – CNTC e a Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST como *amici curiae***, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 9.868/1999, facultando-lhes, desde já, a apresentação de informações, memoriais escritos nos autos e de sustentação oral por ocasião do julgamento definitivo do mérito da presente ação direta de inconstitucionalidade. À Secretaria para as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2018.

Ministro **EDSON FACHIN**

Relator

Documento assinado digitalmente